



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL N.º 02/2026/PROGEP/IFS
SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS), no uso das atribuições legais e regimentais, em consonância com os artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e com a Resolução CS/IFS nº 83/2021, considerando a necessidade de qualificação dos servidores, torna pública a abertura das inscrições para seleção e classificação de servidores ocupantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação para concessão de afastamentos para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil ou no exterior, conforme estabelece o presente edital.

2. OBJETIVOS

2.1 O presente Edital tem como objetivo geral selecionar e classificar servidores Técnico Administrativos em Educação - TAEs, interessados em afastar-se integralmente das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu no Brasil e/ou exterior. E como objetivos específicos:

I - Estabelecer uma sistemática, clara, isonômica e transparente, de classificação para definir a concessão de afastamento integral para pós-graduação stricto sensu de servidores, com base nos requisitos e critérios definidos neste Edital.

II - Conhecer as demandas de afastamento para pós-graduação stricto sensu do IFS, possibilitando o planejamento das ações e programas de capacitação em consonância com as necessidades da Instituição.

III - Instrumentalizar decisões dos gestores locais quanto ao afastamento integral de servidores para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu.

3. DO AFASTAMENTO

3.1 As orientações aqui mencionadas fazem referência ao disposto na Resolução CS/IFS nº 83/2021.

3.2 Para fins deste edital, considera-se como afastamento a dispensa do servidor, por tempo determinado, do exercício de suas atividades inerentes ao seu cargo para participar de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e/ou exterior.

3.3 O afastamento integral para participação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e/ou no exterior deve respeitar o tempo máximo indicado no item 6 deste edital.

3.4 Os afastamentos para realização de Programas de Mestrado e Doutorado somente poderão ser concedidos se o servidor se encontrar em exercício no IFS há pelo menos 03 (três) anos para Mestrado e 04 (quatro) anos para Doutorado, incluído o período de estágio probatório.

3.4.1 Em se tratando de solicitação de afastamento para fins de Pós-doutorado, deve o servidor encontrar-se em exercício no IFS há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Poderão inscrever-se no processo de classificação para concessão de afastamento, para realização de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, servidores Técnico Administrativos em Educação - TAEs em exercício no IFS e que atendam aos seguintes requisitos:

I – A ação de desenvolvimento pretendida deve estar prevista no PDP vigente do IFS ([PDP/2026](#));

II – O projeto de pesquisa a ser desenvolvido deve possuir relação direta com a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança, ou à área de competências do setor de exercício;

III – Comprovar incompatibilidade de horário ou de local do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* que inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho no IFS, haja vista o disposto no art.19, III, do Decreto nº 9.991/2019;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa cujo registro já não tenha sido cancelado, nos termos da Lei nº 8.112/1990;

V – Não possuir pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;

VI – Possuir tempo mínimo de exercício para adquirir direito à aposentadoria maior que 8 (oito) anos para solicitação de afastamento para doutorado, 4 (quatro) anos para mestrado e 2 (dois) anos para pós-doutorado.

VII – Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença-capacitação ou até mesmo para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

a) Em se tratando de Pós-doutorado, não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

VIII – Possuir currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal;

IX - Não possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para Pós-doutorado, caso seja área de interesse da instituição;

X - Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de Aluno Especial em cursos de Mestrado ou Doutorado;

XI – Para os afastamentos superiores a 30 dias, em conformidade com o art. 18, § 1º, do Decreto nº 9.991/2019, o servidor ocupante de FG ou CD requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas ofertadas neste Edital não podem ultrapassar a 10% (dez por cento) do quantitativo de servidores Técnico-Administrativos em Educação da unidade, conforme art. 18 da Resolução CS/IFS nº 83/2021, considerando o número de TAEs que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação stricto sensu.

5.2 As vagas que surgirem após o lançamento deste edital serão incluídas no próximo certame.

5.3 As vagas serão ofertadas para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado para a concessão de afastamentos no semestre **2026-2**, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Quantidade de vagas por campus

QUANTIDADE DE VAGAS	
UNIDADE	MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO
ARACAJU	4
ESTÂNCIA	2
GLÓRIA	1
ITABAIANA	1
LAGARTO	3
SÃO CRISTÓVÃO	2
SOCORRO	1
TOBIAS BARRETO	2
PRÓPRIA	1

POÇO REDONDO	0
REITORIA	4

5.4 Em caso de desistência de algum candidato classificado dentro das vagas, mediante apresentação de declaração de desistência, nos termos do Anexo X, ou não atendimento aos requisitos existentes neste Edital, poderá ser estendida a vaga à lista de candidatos remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, caso haja.

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

6.1 O afastamento integral para participação em ações de desenvolvimento deve respeitar o tempo máximo indicado para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu no Brasil e/ou no exterior para os seguintes casos:

I- Mestrado: até vinte e quatro meses;

II- Doutorado: até quarenta e oito meses;

III- Pós-doutorado: até doze meses;

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 O candidato interessado em participar deste Edital deverá realizar a sua inscrição, conforme cronograma previsto no item 8, através do envio da documentação descrita no item 7.2 para o e-mail (afastamentotae.progep@ifs.edu.br), a qual será validada pelos membros da comissão de seleção do certame.

7.1.1 A documentação listada no item 7.2, deverá ser enviada em formato PDF, de forma sequenciada e em dois arquivos, sendo que o primeiro deverá conter toda a documentação listada nos itens I a XVI e o segundo deverá conter o Anexo V e suas comprovações, os quais devem estar completamente legíveis.

7.1.2 Os anexos do presente Edital (Anexos Editáveis), deverão ser preenchidos e assinados de forma digital com certificado digital ou assinatura do gov.br.

7.2 Integrará a documentação necessária para a inscrição no presente edital:

I – Formulário para solicitação de afastamento, nos termos do Anexo I;

II – Declaração de ciência de conhecimento dos termos constantes na Resolução CS/IFS nº 83/2021, conforme Anexo II;

III – Declaração de Compromisso, nos termos do Anexo III;

IV – Anexo IV, devidamente preenchido;

V - Manifestação da cadeia hierárquica superior do interessado, informando expressamente a relação direta entre a ação de desenvolvimento, o Projeto de Pesquisa e a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança, ou à área de competências do setor de exercício respectivo, nos termos do Anexo VI;

VI - Manifestação da cadeia hierárquica superior do interessado, atestando que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizam o cumprimento da jornada semanal de trabalho por parte do servidor, nos termos do Anexo VII;

VII - Declaração do servidor, assinada por sua cadeia hierárquica superior, informando a aplicabilidade prática, para o IFS, dos conhecimentos adquiridos na ação de desenvolvimento, nos termos do Anexo VIII;

VIII - Plano de ação, confeccionado pelo servidor, com assinatura de sua cadeia hierárquica superior, informando o modo pelo qual irá colocar em prática, no IFS, os conhecimentos adquiridos com a ação de desenvolvimento, nos termos do Anexo IX;

IX – Declaração de nada consta, emitida pela Coordenadoria de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD (solicitar através do e-mail: cpad.reitoria@ifs.edu.br) ou pelo seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

X – Declaração de que não sofreu sanção administrativa cujo registro já não tenha sido cancelado, nos termos da Lei nº 8.112/1990, emitida pela Coordenadoria de Cadastro – CCAD/PROGEP (solicitar através do e-mail: ccad.progep@ifs.edu.br);

XI – Comprovante de aprovação no programa de pós-graduação stricto sensu. Excepcionalmente, nos casos de processo seletivo externo para Pós-doutorado, a apresentação do referido comprovante, não será obrigatória;

XII - Cópia do trecho do PDP em que se encontra a ação de desenvolvimento pretendida, emitir por meio do link ([PDP/2026](#)).

XIII – Documento que comprove a última titulação do candidato (Cópia do diploma ou certificado);

XIV - Currículo emitido pela Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal, o qual deverá estar atualizado com, no mínimo, as seguintes informações: minicurrículo, dados pessoais, e-mail, pelo menos um conhecimento técnico, pelo menos uma competência comportamental, formação acadêmica e pelo menos uma experiência, nos termos do art. 40 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, emitir, conforme orientações do item 9.13.

XV - Documento que ateste que o Programa de Pós-graduação stricto sensu, quando nas instituições nacionais de educação superior e pesquisa, seja reconhecido pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e ter conceito igual ou superior a três, na avaliação da CAPES, no momento da solicitação do afastamento, emitir o documento, conforme orientações do item 9.5. Quando pertencer a instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa seja legalmente credenciada para oferta do curso em seu país de origem, através da apresentação de documentação traduzida para a língua portuguesa (com indicação do tradutor). O candidato deverá, ainda, comprovar que pelo menos um diploma anteriormente expedido pelo mesmo curso e pela mesma instituição estrangeira já foi reconhecido no Brasil por instituição de ensino superior competente, nos termos da legislação vigente.

XVI – Cópia do projeto de pesquisa que respaldou a aprovação do servidor no Programa de Pós-graduação ou Pós-doutorado ou o preenchimento da declaração do Anexo XIII, caso não tenha sido exigido o referido projeto na seleção do Programa de Pós-graduação;

XVII – Anexo V, devidamente preenchido, devendo anexar os documentos comprobatórios de cada item pontuado, o qual deve ser entregue em arquivo único e na sequência de seus respectivos critérios de classificação, conforme exigido no item 7.1.1.

7.3 - O candidato que não apresentar toda a documentação elencada no item 7.2, dentro do prazo de inscrição previsto no cronograma do item 8, terá a sua inscrição indeferida.

Parágrafo único. Caso o candidato tenha a inscrição indeferida pelo motivo descrito no item 7.3 ou por qualquer outra pendência na documentação, poderá apresentar a documentação faltante ou ajustada, através da impetração de recurso às inscrições indeferidas, dentro do prazo previsto no cronograma do item 8.

7.4 – Os dados relativos à inscrição não poderão ser alterados após a entrega dos mesmos via e-mail.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O presente edital respeitará o seguinte cronograma.

CRONOGRAMA	
ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do edital	03/09/2026
Impetração de recurso ao edital	03 a 04/09/2026
Resultado da análise dos recursos do edital	08/09/2026
Homologação do edital	08/09/2026
Inscrições	09 a 16/09/2026

Resultado dos pedidos de inscrições	21/09/2026
Impetração de recurso às inscrições indeferidas	21 a 25/09/2026
Resultado da análise dos recursos às inscrições indeferidas	29/09/2026
Análise das inscrições deferidas	30/09 a 02/10/2026
Resultado parcial	02/10/2026
Impetração de recurso ao resultado parcial	05/10/2026
Resultado da análise dos recursos ao resultado parcial	07/10/2026
Resultado final	07/10/2026

8.2 As publicações de cada etapa do cronograma do caput dar-se-ão no site do IFS-PROGEP, no local: <http://www.ifs.edu.br/editais-de-afastamento-tae-e-docente.html>.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Caso o número de inscrições deferidas seja menor ou igual ao número de vagas, não haverá a necessidade de contabilização da pontuação obtida no Anexo V e consequentemente também não haverá processo classificatório.

9.2 Caso o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ofertadas em Edital, deverá ser realizado processo de classificação de acordo com os critérios e pontuações estabelecidos no Quadro 2. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de pontuação e selecionados de acordo com as vagas estabelecidas no item 5 deste edital.

Quadro 2: critérios de classificação

Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima por critério
I. Nota da avaliação de desempenho individual	Ver quadro 3	25
II. Alcance das metas de desempenho individual	Ver Anexo XI	20
III. Nota do Programa de Pós-Graduação, segundo avaliação da CAPES	10 (dez) pontos entre 4 e 5 15 (quinze) pontos entre 6 e 7	15

IV. Ter exercido a função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 (doze) meses	20 (vinte) pontos	20
V. Ter participado de projeto de pesquisa no IFS ou promovido pelo IFS nos últimos 12 (doze) meses	20 (vinte) pontos	20
VI. Servidor que nunca foi contemplado com afastamento para qualificação stricto sensu	20 (vinte) pontos	20
VII. Tempo de efetivo exercício no IFS	1 (um) ponto por ano de efetivo exercício	
VIII. Aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu	30 (trinta) pontos para mestrado 20 (vinte) pontos para doutorado	30
IX. Tempo necessário para conclusão do curso	20 (vinte) pontos para o servidor com até 1 (um) ano para conclusão de curso de Doutorado ou com até 6 (seis) meses para conclusão de curso de Mestrado 15 (quinze) pontos para o servidor com até 2 (dois) anos para conclusão de curso de Doutorado ou com até 1 (um) ano para conclusão de curso de Mestrado	20
X. Servidor com menos de 10% de faltas injustificadas nos últimos 6 (seis) meses	20 (vinte) pontos	20
XI. Manter currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal	20 (vinte) pontos	20

Quadro 3: Nota da avaliação de desempenho individual

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 91% e 100%	25
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 81% e 90%	20
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 71% e 80%	15
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 60% e 70%	10

9.3 Para fins de comprovação do critério I do Quadro 2 (comprovação da nota da avaliação de desempenho individual), deverá ser apresentada declaração emitida pela PROGEP/IFS (solicitar através do e-mail: cdp.progep@ifs.edu.br) contendo a nota da média aritmética da última avaliação de desempenho individual do servidor para fins de progressão funcional.

9.4 Para fins de comprovação do critério II do Quadro 2 (Alcance das metas de desempenho individual), deverá ser apresentado o Anexo XI, o qual será preenchido pela Chefia Imediata do servidor.

9.5 Para fins de comprovação do critério III do Quadro 2 (Nota do Programa de Pós-Graduação, segundo avaliação da CAPES), deverá ser apresentado documento que comprove a nota do Programa, extraído da Plataforma Sucupira. **Passo a passo para emissão:** I. Acessar o site (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>), II. Clique no item “Cursos avaliados e reconhecidos”, III. Clique na opção “Por Região”, IV. Selecione a região do Programa, V. Selecione a UF do Programa, VI. Selecione a Instituição promotora do Programa, VII. Selecione o Programa e em seguida será aberta a tela com os “Dados Básicos do Programa”, a qual será o documento comprobatório a ser apresentado neste critério.

9.6 Para fins de comprovação do critério IV do Quadro 2 (comprovação de exercício da função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 meses), deverá ser apresentada a Portaria de designação do servidor para a função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 meses.

9.7 Para fins de comprovação do critério V do Quadro 2 (comprovação da participação de projeto de pesquisa no IFS ou promovido pelo IFS nos últimos 12 (doze) meses: I) para grupos de pesquisa certificados pelo IFS com produção: Espelho do grupo dentro da plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes - CNPq e comprovações de publicações nos últimos 12 meses de livros, artigos em periódicos, artigos em eventos, capítulos de livros, produção de software, registro de patentes, produções culturais, etc; II) para grupos de pesquisa certificados pela CAPES: Espelho do grupo dentro da plataforma do Diretório de Grupos de

Pesquisa - Plataforma Lattes – CNPq; e III) para comprovação de participado de projeto de pesquisa no IFS deverá ser apresentada declaração institucional atestando que o candidato participou de projeto de pesquisa no IFS nos últimos 12 meses.

9.8 Para fins de comprovação do critério VI do Quadro 2 (comprovação de que nunca foi contemplado com afastamento para qualificação *stricto sensu*), deverá ser apresentada declaração emitida pela PROGEP-IFS destacando essa informação (solicitar através do e-mail: cdp.progep@ifs.edu.br).

9.9 Para fins de comprovação do critério VII do Quadro 2, referente ao tempo de efetivo exercício no IFS, o servidor deverá apresentar a Declaração de Tempo de Serviço, emitida por meio do aplicativo ou da versão web do SouGov.br.

Para emitir o documento, o servidor deverá acessar o SouGov.br e seguir o seguinte caminho: Todos os Serviços > Declarações > Declarações Automáticas > Declaração de Tempo de Serviço > Baixar Declaração.

Caso não consiga emitir a declaração pelo SouGov.br, deverá solicitá-la à Coordenadoria de Cadastro – CCAD/PROGEP, por meio do endereço eletrônico ccad.progep@ifs.edu.br;

9.10 Para fins de comprovação do critério VIII do Quadro 2 (comprovação de aprovação em programa de pós-graduação *stricto sensu*), deverá ser apresentado o comprovante de aprovação em processo seletivo de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou comprovante de matrícula emitida pela instituição promotora.

9.11 Para fins de comprovação do critério IX do Quadro 2 (comprovação do tempo necessário para conclusão do curso), deverá ser apresentado o comprovante de matrícula, histórico acadêmico ou equivalente, contendo a data de início do curso de pós-graduação ou declaração emitida pela secretaria do programa com o prazo máximo de término do curso;

9.12 Para fins de comprovação do critério X do Quadro 2, deverão ser observadas as seguintes orientações, de acordo com a situação funcional do servidor:

I – servidor não participante do Programa de Gestão e Desempenho – PGD e submetido ao controle de frequência: deverá apresentar declaração emitida pela PROGEP/IFS, comprovando que possui menos de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas nos últimos 6 (seis) meses. A declaração deverá ser solicitada à Coordenadoria de Cadastro – CCAD, por meio do endereço eletrônico ccad.progep@ifs.edu.br;

II – servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho – PGD: deverá apresentar a Declaração de Regularidade do Servidor Participante do PGD, emitida e assinada pela chefia imediata, conforme modelo constante no **Anexo XIV**, atestando que, nos últimos 6 (seis) meses, o servidor não possui pendências relacionadas ao PGD, ao Plano Individual de Trabalho – PIT ou ao Relatório Individual de Trabalho – RIT e que realizou regularmente as entregas previstas em seu plano de trabalho;

9.13 Para fins de comprovação do critério XI do Quadro 2 (comprovação de currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal), deverá ser apresentada cópia do currículo atualizado emitido pela Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal, emitir pelo SouGov.br através do link (<https://sougov.economia.gov.br/sougov/>) ou pelo aplicativo SouGov.br. O currículo deverá estar atualizado com, no mínimo, as seguintes informações: minicurriculo, dados pessoais, e-mail, pelo menos um conhecimento técnico, pelo menos uma competência comportamental, formação acadêmica e pelo menos uma experiência.

9.14 O critério de desempate, de acordo com a Resolução CS/IFS nº 83/2021, será o de maior idade.

10. DOS RECURSOS

10.1 Em consonância com a Resolução CS/IFS nº 83/2021 e com o cronograma definido no item 8 deste Processo Seletivo, o candidato poderá interpor recurso do edital, das inscrições indeferidas e da classificação preliminar, nos termos do Anexo XII, através do endereço eletrônico: afastamentotae.progep@ifs.edu.br.

10.2 Os recursos deverão ser objetivos, bem fundamentados e devidamente identificados.

10.3 Durante o prazo de interposição de recursos será possível a juntada de novos documentos.

10.4 As respostas aos recursos serão divulgadas conforme cronograma deste Processo Seletivo.

10.5 Não caberá recurso em face de reclassificação proveniente do deferimento de algum recurso interposto.

10.6 Não serão avaliados recursos sem identificação ou sem relação com o objeto deste Processo Seletivo.

10.7 Não serão avaliados pedidos de recurso após o período recursal.

10.8 Não haverá possibilidade de revisão do recurso.

11. DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados preliminar e final serão divulgados nos prazos estabelecidos no item 8 deste Edital, indicando a pontuação obtida de cada candidato, no endereço: <http://www.ifs.edu.br/editais-de-afastamento-tae-e-docente.html>.

11.2. Em atenção ao que dispõe o art. 7º da Resolução CS/IFS nº 83/2021, o IFS homologará e publicará no site oficial da instituição a relação dos candidatos selecionados no certame, por ordem de classificação, observado o número máximo de vagas trazido no item 5 deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS CONTEMPLADOS PELO AFASTAMENTO OBJETO DESTES EDITAIS

Compete ao servidor afastado:

- I. Dedicar-se em regime integral às atividades de sua ação de desenvolvimento;
- II. Prestar, ao IFS, todas as informações que lhe forem solicitadas;
- III. Encaminhar semestralmente à PROGEP o relatório das atividades desenvolvidas, com assinatura do orientador, junto do histórico escolar atualizado;
- IV. Mesmo afastado para realização de Pós-graduação ou Pós-doutorado, em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a emissão de Portaria assinada pelo(a) Reitor(a) do IFS;
- V. Caso o curso de Pós-graduação seja concluído antes do prazo previsto na Portaria de concessão, o servidor deverá apresentar-se ao Campus de exercício até trinta dias após a data da defesa da dissertação ou tese, sob pena de falta;
- VI. Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas de seu Programa de Pós-graduação, sem autorização de Comissão de Ética que avaliará o possível conflito de interesses;
- VII. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:
 - a) Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
 - b) Relatório das atividades desenvolvidas; e
 - c) Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.
- VIII. O servidor que não apresentar a documentação na forma e prazo previstos no inciso VII, deverá ressarcir o erário, dos gastos com seu aperfeiçoamento, nos termos da legislação vigente;
- IX. O servidor que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardado o direito à ampla defesa;
- X. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício, conforme estabelece o art. 22, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019;

- XI. Os servidores beneficiados com os afastamentos abrangidos por este Edital, deverão permanecer no IFS, no exercício de suas funções, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido. (Vide art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990);
- XII. Indicar o Instituto Federal de Sergipe – IFS como Instituição de vínculo profissional em todas as produções acadêmico-científicas;
- XIII. Ainda de acordo com artigo 9º, da Resolução CS/IFS nº 83/2021, o servidor nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos:
- a) Requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;
 - b) Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto na alínea b não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

13. DA INTERRUÇÃO DO AFASTAMENTO E DO ABANDONO OU NÃO DA CONCLUSÃO DO CURSO

13.1. Os afastamentos poderão ser interrompidos a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, conforme prescrição do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019, estando condicionado à edição de ato da autoridade máxima do IFS.

13.2. Na hipótese de a interrupção a pedido do servidor ser motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

13.3. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão nos termos do art. 20, §3º, do Decreto nº 9.991/2019, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20.

13.4. Caso o servidor venha a solicitar exoneração, aposentadoria, ou seja, demitido do cargo exercido no IFS, conforme hipóteses previstas nos artigos 127 e 132, da Lei nº 8.112/1990, antes de cumprido o período de permanência igual ao tempo relativo ao período afastado, deverá ressarcir o erário público federal, na forma estabelecida no art. 47, da Lei nº 8.112/90, dos gastos com o seu aperfeiçoamento.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AFASTAMENTO

14.1. Os requisitos para a concessão do afastamento integral obedecerão à legislação vigente à época da solicitação do afastamento de que trata este certame.

14.2 A solicitação de afastamento somente será permitida aos candidatos selecionados neste certame respeitando o semestre de expectativa de afastamento.

14.3. O servidor aprovado dentro do número de vagas deverá solicitar o afastamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do resultado final deste edital, estando o período do afastamento condicionado ao interesse da administração, podendo a unidade de lotação do servidor indicar uma outra data para início do afastamento.

14.4. Caso o servidor aprovado não apresente a solicitação de afastamento no prazo estipulado no item 14.3, será eliminado deste certame.

14.5. A classificação neste processo seletivo não implica obrigatoriedade nem na autorização automática da concessão do afastamento integral ao servidor solicitante.

14.6. Primeiramente, uma vez aprovado no processo seletivo respectivo, o servidor deverá formalizar o pedido de afastamento, através da abertura do processo no SEI, anexando cópia do resultado final deste certame e a documentação descrita nos incisos I a XVI do item 7.2 deste Edital.

14.6.1. Posteriormente, o processo de afastamento será encaminhado à PROPEX, a qual analisará os aspectos relativos ao projeto de pesquisa que respaldou a aprovação do servidor, caso haja, e em seguida à PROGEP, a qual apreciará os aspectos legais pertinentes ao pedido, após o processo será remetido ao Gabinete da Reitoria, para decisão final por parte da autoridade máxima do IFS e emissão de portaria, caso autorizado.

14.6.2. Caso não haja projeto de pesquisa, após a abertura do processo, o mesmo deverá ser encaminhado diretamente à PROGEP.

14.7. Nos termos do art. 31, da Instrução Normativa nº 21, de 01/02/2021, apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18, do Decreto nº 9.991/2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, devendo ser comprovada esta incompatibilidade no momento da inscrição, de acordo com o III, art. 13 c/c III, art. 14 da Resolução CS/IFS nº 83/2021.

14.8. No caso do servidor classificado dentro das vagas previstas neste edital não efetuar os procedimentos descritos nos prazos estabelecidos, ou iniciar o processo e for constatado que ele não preenche naquele momento os requisitos legais e regulamentares para gozo do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu de que trata este edital, ou, ainda, informar que não tem interesse em atender à convocação naquele momento demonstrando desistência da vaga pleiteada, em todas essas hipóteses este servidor será eliminado do presente certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 O candidato, ao se inscrever, declara estar ciente e concordar com os termos deste Edital, bem como do Decreto nº 9.991/2019, da Instrução Normativa nº 21/SGP-ENAP/SEDGG/ME, de 01 de fevereiro de 2021, e da Resolução CS/IFS nº 83/2021.

15.2 O edital terá validade até a data de publicação de novo edital de processo seletivo de afastamento integral aos servidores Técnico Administrativos em Educação.

15.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos, pela Comissão do Processo Seletivo, sem prejuízo de consulta à PROGEP e à CIS/PCCTAE, conforme o caso.

15.4 É vedada a migração de vaga de um campus para outro, mesmo que não haja candidatos selecionados.

15.5. Conforme orientações do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), através do Ofício nº 62/2018/CONIF, não será possível a concessão de afastamento integral aos servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica aprovados no exame nacional de acesso ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT.

Moema Dantas Bispo
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	
AFASTAMENTO ANTERIOR:	(☐) NÃO (☐) SIM, período do afastamento:
INSTITUIÇÃO PROMOTORA:	
CURSO:	

2. DADOS DO SERVIDOR:

NOME:	SIAPE:
CAMPUS/SETOR:	
CARGO:	
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO IFS:	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	
TELEFONE:	E-MAIL:

3. BREVE RESUMO DA RELAÇÃO DIRETA ENTRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E A ÁREA DE ATUAÇÃO DO SERVIDOR:

--

4.BREVE RESUMO DO PROJETO DE PESQUISA E DO PLANO DE AÇÃO A SER IMPLEMENTADO QUANDO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS:

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II

**Declaração do servidor dando ciência de conhecimento dos termos constantes
na Resolução CS/IFS nº 83/2021**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____
Matrícula SIAPE _____, declaro ter ciência dos termos do Regulamento de
afastamento com vistas à atividade de capacitação/qualificação do IFS, comprometendo-me a
cumprir e fazer cumprir as disposições nele contidas.

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____
Matrícula SIAPE _____, servidor do IFS, comprometo-me a retomar minhas atividades, após conclusão da capacitação/qualificação, permanecendo no quadro efetivo do IFS, por um período igual ao do afastamento concedido para minha qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, sob pena de devolução ao erário dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais, em caso de não cumprimento dos termos constantes na presente declaração.

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO IV

Em atendimento às exigências contidas no art. 28, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, faz-se necessário, ao servidor interessado em usufruir de afastamento, com vistas à participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, o fornecimento das informações que seguem:

1-Local em que será realizada a ação de desenvolvimento:

2-Carga horária prevista do Programa de Pós-graduação respectivo (obrigatório anexar documento comprobatório): _____

3-Período de afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver:

4-Anexar cópia do trecho do PDP onde está prevista a ação de desenvolvimento pretendida (Informar o número do item e filtrar na planilha do PDP apenas o referido item e anexar aos autos):

Número do item do PDP: _____

5-Indicação do número da Portaria de exoneração de cargo de direção ou de dispensa da função de confiança exercida pelo servidor, quando o período de afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos (Caso a portaria ainda não tenha sido emitida, o servidor deverá anexar algum documento que comprove a solicitação de dispensa, contudo, só será emitida a portaria de concessão do afastamento, após a anexação da portaria de exoneração ou dispensa ao processo de solicitação do afastamento): _____

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO V

PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Nome do Candidato:				
Campus:			SIAPE:	
Critérios (O candidato deverá apresentar a documentação comprobatória de cada item pontuado)	Pontuação por Item	Pontuação por Item Solicitada	Pontuação Máxima por Critério	Pontuação Máxima por Critério Solicitada
1. Nota da avaliação de desempenho individual				
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 91% e 100%	25		25	
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 81% e 90%	20			
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 71% e 80%	15			
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 60% e 70%	10			
2. Alcance das metas de desempenho individual				
Cumpre efetivamente os horários de trabalho	5		20	
Atende e participa efetivamente das reuniões convocadas, de cunho pedagógico e/ou administrativo	5			
Cumpre os prazos estabelecidos para as tarefas técnicas, administrativas e/ou pedagógicas	5			
Cumpre as tarefas na quantidade e/ou qualidade determinada	5			

3. Nota do Programa de Pós-Graduação, segundo avaliação da CAPES				
10 (dez) pontos entre 4 e 5	10			
15 (quinze) pontos entre 6 e 7	15			
4. Exercício da função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 (doze) meses				
Ter exercido a função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 (doze) meses	20		20	
5. Participação em projeto de pesquisa no IFS ou promovido pelo IFS nos últimos 12 (doze) meses				
Participou de projeto de pesquisa no IFS ou promovido pelo IFS nos últimos 12 (doze) meses	20		20	
6. Servidor que nunca foi contemplado com afastamento para qualificação stricto sensu				
Nunca ter sido contemplado com afastamento para qualificação stricto sensu	20		20	
7. Tempo de efetivo exercício no IFS				
1 (um) ponto por ano de efetivo exercício	1			
8. Aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu				
30 (trinta) pontos para mestrado	30		30	
20 (vinte) pontos para doutorado	20			
9. Tempo necessário para conclusão do curso				
20 (vinte) pontos para o servidor com até 1 (um) ano para conclusão de curso de Doutorado ou com até 6 (seis) meses para conclusão de curso de Mestrado	20		20	
15 (quinze) pontos para o servidor com até 2 (dois) anos para conclusão de curso de Doutorado ou com até 1 (um) ano para conclusão de curso de Mestrado	15			
10. Servidor com menos de 10% de faltas injustificadas nos últimos 6 (seis) meses				
Servidor com menos de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas nos últimos 6 (seis) meses	20		20	
11. Manter currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal				

Manter currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal	20		20	
Total de Pontos				

Declaro que as informações acima são verdadeiras sob pena de arcar com as responsabilidades legais nas esferas cíveis, penais e administrativas.

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO VI

Manifestação da cadeia hierárquica superior do interessado, informando expressamente a relação direta entre a ação de desenvolvimento, o Projeto de Pesquisa e a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança, ou à área de competências do setor de exercício respectivo.

1. DADOS DO INTERESSADO

Nome:	SIAPE:
Cargo Efetivo:	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança:	
Unidade de exercício / Lotação:	

2. MANIFESTAÇÃO DA CADEIA HIERÁRQUICA

_____, ____/____/____

Chefia Imediata

Diretor Geral ou Pró-Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO VII

Manifestação da cadeia hierárquica superior do interessado, atestando que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizam o cumprimento da jornada semanal de trabalho por parte do servidor.

1. DADOS DO INTERESSADO

Nome:	SIAPE:
Cargo Efetivo:	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança:	
Unidade de exercício / Lotação:	

2. MANIFESTAÇÃO DA CADEIA HIERÁRQUICA

--

3. AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO

De acordo com o afastamento.

(☐) Sim (☐) Não

Data ____ / ____ / ____

De acordo com o afastamento.

(☐) Sim (☐) Não

Data ____ / ____ / ____

Chefia Imediata

Diretor Geral ou Pró-Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO VIII

Declaração do servidor, assinada por sua cadeia hierárquica superior, informando a aplicabilidade prática, para o IFS, dos conhecimentos adquiridos na ação de desenvolvimento. (A ser executado após a conclusão do curso)

1. DADOS DO INTERESSADO

Nome:	SIAPÉ:
Cargo Efetivo:	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança:	
Unidade de exercício / Lotação:	

2. DECLARAÇÃO DE APLICABILIDADE (O servidor deve demonstrar, de forma prática, como irá aplicar os conhecimentos que serão adquiridos na Pós-Graduação no desenvolvimento de suas atividades no IFS, após a conclusão do curso).

--

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor

Chefia Imediata

Diretor Geral ou Pró-Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO IX

Plano de ação, confeccionado pelo servidor, com assinatura de sua cadeia hierárquica superior, informando o modo pelo qual irá colocar em prática, no IFS, os conhecimentos adquiridos com a ação de desenvolvimento. (A ser executado após a conclusão do curso)

1. DADOS DO INTERESSADO

Nome:	SIAPE:
Cargo Efetivo:	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança:	
Unidade de exercício / Lotação:	

2. DADOS DO PLANO DE AÇÃO

DESAFIO (cenário encontrado):

OBJETIVO (o que quer alcançar):

RELEVÂNCIA (a importância da mudança que se quer):

RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO (o líder que coordenará o processo):

PLANO DE AÇÃO

O QUE? (Atividades que serão realizadas para alcançar o objetivo. Devem começar com o	COMO? (Forma de desenvolver O que? Geralmente começa com o verbo no gerúndio)	QUANDO? (Duração prevista)		QUEM? (Responsável pela execução)	STATUS	OBSERVAÇÃO
		Início	Término			

verbo no infinito)						
-----------------------	--	--	--	--	--	--

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor

Chefia Imediata

Diretor Geral ou Pró-Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, _____, SIAPE: _____
lotado no Campus _____, candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo para
concessão de afastamentos para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no
Brasil e no exterior, pelo Edital nº _____ de _____, classificado(a) em _____ lugar,
venho pela presente, declarar, formal e definitivamente, a minha desistência à vaga.

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO XI

AValiação DO ALCANCE DAS METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Nome: _____ SIAPE: _____

Campus e unidade de exercício: _____

Critério	Pontuação
	De 60% a 80% - 3 (três) pontos De 81% a 100% - 5 (cinco) pontos
Cumpre efetivamente os horários de trabalho	
Atende e participa efetivamente das reuniões convocadas, de cunho pedagógico e/ou administrativo	
Cumpre os prazos estabelecidos para as tarefas técnicas, administrativas e/ou pedagógicas	
Cumpre as tarefas na quantidade e/ou qualidade determinada	
Total de Pontos	

_____, ____/____/____

Assinatura da Chefia Imediata

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXIGÊNCIA DE PROJETO DE PESQUISA E DE
COMPROMISSO**

Eu, _____
_____, Matrícula SIAPE _____, servidor do IFS, declaro para os devidos fins que não foi exigida a apresentação de projeto de pesquisa no processo seletivo do Programa de Pós-graduação ou Pós-doutorado do curso de **(nível e nome do curso)** ofertado pela **(nome da instituição)** no qual fui aprovado e comprometo-me que o projeto de pesquisa a ser desenvolvido terá relação direta com a área de atribuição do meu cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança, ou com a área de competências do meu setor de exercício devendo apresentar à PROPEX posteriormente.

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIDOR PARTICIPANTE DO
PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO – PGD**

1. DADOS DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Cargo efetivo: _____

Cargo em comissão ou função de confiança, se houver: _____

Unidade e setor de exercício: _____

2. DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro, para fins de comprovação do **critério X do Quadro 2 do Edital nº _____/20XX/PROGEP/IFS**, que o(a) servidor(a) acima identificado(a) participa do Programa de Gestão e Desempenho – PGD e que, no período de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**, correspondente aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento das inscrições:

I – não possui pendências relacionadas ao Programa de Gestão e Desempenho – PGD;

II – não possui pendências quanto ao Plano Individual de Trabalho – PIT e ao Relatório Individual de Trabalho – RIT, conforme aplicável ao período avaliado; e

III – realizou regularmente as entregas sob sua responsabilidade, em conformidade com os objetivos, os prazos e as condições estabelecidos em seu plano de trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura da Chefia Imediata

Cargo ou Função